



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 352/2007

“Concede abono aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono único aos servidores públicos municipais do poder legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2007, no valor correspondente ao vencimento do cargo, nos termos regulamentadas por esta lei.

Art. 2º. O valor do abono será calculado proporcionalmente ao tempo de serviço no exercício de 2007, sendo considerado 1/12 (um doze avos) a cada mês trabalhado no exercício.

PARAGRAFO ÚNICO - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º. O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 03 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal